



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
Gestão 2000

LEI Nº 389/97

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

Nº 094/ Data 07/07/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Mundo Novo, representado pelos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a construir as obras necessárias no segundo piso do prédio localizado nos lotes 09 e 10, da quadra 97, do distrito sede do Município, onde funciona o Banco do Brasil S/A, agência de Mundo Novo-MS, para o fim de tornar aquele prédio adequado ao funcionamento do Fórum da Comarca local.

§ 1º - A autorização deste artigo compreende, além das obras descritas no projeto constante do anexo I desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante, as obras necessárias à adequação das instalações elétricas e telefônicas para sua nova destinação.

§ 2º - A autorização deste artigo fica condicionada à assinatura de contrato de locação, comodato ou cessão de uso entre o Banco do Brasil S/A e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Findas as obras de adequação acima tratadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por tempo indeterminado, as instalações decorrentes das obras, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A cessão tratada neste artigo fica condicionada à instalação, naquele local, do Fórum da Comarca de Mundo Novo-MS e a cessão durará enquanto lá estiver instalada aquela repartição pública.

§ 2º - Em caso de transferência do Fórum para outro imóvel, e desde que o material utilizado nas obras não seja adequado para seu novo local de instalação, tal material reverterá, automaticamente, à posse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
Gestão 2000

(continuação da Lei Municipal nº 389/97)

- Art. 3º** - Concretizada a transferência do Fórum para o prédio tratado no artigo 1º desta Lei, fica concedida anistia dos débitos fiscais porventura existentes junto a Fazenda Municipal, relativos a esses imóveis.
- Art. 4º** - Concretizada a instalação do Fórum no prédio descrito no artigo 1º desta Lei, ficam os imóveis lá descritos isentos da incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como das Taxas de Serviço cobradas pelo Município, inclusive Alvará de Licença e Localização pelo período em que ali funcionar o Fórum da Comarca.
- Art. 5º** - As despesas com a implantação do disposto na presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, até o limite de 60% (sessenta por cento) de seu total, mediante decreto específico do Poder Executivo.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 02 de julho de 1.997.



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL